

LEI Nº 4.417, DE 08 DE MAIO DE 2015

Autor: Mário Leati Pelais

“Institui a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pereira Barreto a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único: A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Pereira Barreto.

Art. 2º - A semana instituída por esta Lei será desenvolvida mediante a realização das seguintes atividades:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos, teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminários antidrogas;
- VI – outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo Único: A atividade prevista no inciso I do caput deste artigo abordará os seguintes temas:

- I – noções sobre os efeitos de drogas, com abordagem de outros aspectos essenciais, como:
 - a) A dependência química;
 - b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda.

Art. 3º - As atividades previstas nesta Lei serão de iniciativa das entidades ou órgãos cujos objetivos normativos ou as finalidades institucionais sejam destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas, sem prejuízo de apoio do Poder Público.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá providenciar durante a sessão ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar o fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

